

DECRETO Nº 8882/2021

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que *“A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”*;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o disposto no Decreto nº 6887/2018, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no Decreto nº 7652/2020, que Altera o Decreto nº 6887/2018, que dispõe sobre a permissão do uso remunerado de bem público imóvel e da outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” com 353 (trezentos e cinquenta e três) assentos no Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade, de acordo com Decreto nº 8.840 de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para uso do Teatro Municipal pelo período de 03 (três) horas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela utilização do Foyer Inferior pelo período de 03 (três) horas.

Art. 3º A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por **49 TURMA DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ**, inscrito no CNPJ nº 17.863.069/0001-41, localizada a Avenida Rennó Júnior, nº 368, Bairro: Medicina, Município de Itajubá - MG, CEP 37502-138 para realização do evento: **SESSÃO SOLENE DE COLAÇÃO DE GRAU DOS ALUNOS DE MEDICINA DA 49 FMIT**, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2021 (quinta-feira), horário: 19h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 6887/2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 13 de dezembro de 2021, 202º ano da Fundação e 173º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo